

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Inclua-se ao Projeto de Lei 6.272/2005 o seguinte dispositivo:

Da decisão do Conselho de Contribuintes que negar provimento a recurso de ofício interposto pela autoridade de primeira instância, não cabe recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa eliminar a interposição de recursos, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, de decisões que neguem provimento a recurso de ofício, tendo em vista que não há justificativas para tal procedimento.

Com efeito, na hipótese de que se trata, o feito já terá sido submetido a duas instâncias de julgamento, tendo ambas reconhecido a direito do contribuinte. Nesses casos, a apresentação de um segundo recurso constitui mero expediente protelatório, em prejuízo à serenidade

do processo administrativo fiscal e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Nessas condições, para que não seja estabelecida a insegurança jurídica, propondo acrescentar o presente artigo.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2005

Deputado FRANCISCO DORNELLES